

TABELA PARA CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL VIGENTE A PARTIR DE 01 DE JANEIRO DE 2019

Para os empregadores e agentes do comércio organizados em firmas ou empresas e para as entidades ou instituições com capital arbitrado (item III alterado pela Lei nº 7.047 de 01 de dezembro de 1982 e §§ 3º, 4º e 5º do artigo 580 da CLT).

VALOR BASE : R\$390,25

LINHA	CLASSE DE CAPITAL SOCIAL (Em R\$)	ALÍQUOTA %	PARCELA A ADICIONAR(R\$)
01	de 0,01 a 29.268,75	Contr.Mínima	234,15
02	de 29.268,76 a 58.537,50	0,80%	-
03	de 58.537,51 a 585.375,00	0,20%	351,22
04	de 585.375,01 a 58.537.500,00	0,10%	936,60
05	de 58.537.500,01 a 312.200.000,00	0,02%	47.766,60
06	De 312.200.000,01 em diante	Contr.Máxima	110.206,60

NOTAS:

1. O Conselho de Representantes da CNC decidiu reajustar os valores que serão praticados em 2019 pelo IGP-M de 8,89%, fixando a contribuição mínima em R\$ 234,15 (duzentos e trinta e quatro reais e quinze centavos), o que equivale a R\$ 19,51 (dezenove reais e cinquenta e um centavos) mensais.
2. As firmas ou empresas e as entidades ou instituições cujo capital social seja igual ou inferior a R\$ 29.268,75, poderão recolher a Contribuição Sindical mínima de R\$ 234,15, de acordo com o disposto no art. 578, 580 § 3º e 587 da CLT, com a relação dada pela Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017;
3. As firmas ou empresas com capital social superior a R\$ 312.200.000,01, poderão recolher a Contribuição Sindical máxima de R\$ 110.206,60, na forma do disposto no no art. 578, 580 § 3º e 587 da CLT, com a relação dada pela Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017;
4. Base de cálculo conforme art. 21 da Lei nº 8.178, de 01 de março de 1991 e atualizada de acordo com o art. 2º da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, observada a Resolução CNC/SICOMÉRCIO Nº 033/2018;
5. Data de recolhimento: -
 Empregadores: 31.JAN.2019;
 - Autônomos: 28.FEV.2019;
 - Para os que venham a estabelecer-se após os meses acima, a Contribuição Sindical poderá ser recolhida na ocasião em que requeiram às repartições o registro ou a licença para o exercício da respectiva atividade;